Versam os autos sobre registro de preços para futura e eventual aquisição de Mobiliário, para atender à necessidade da Administração Publica Municipal.

I- ACERCA DAS RAZÕES DA PRESENTE ESCLARECIMENTO

Em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa interessada, informamos que a aludida interpelação foi analisada, e acerca dela formado um juízo de convencimento, conforme passamos a demonstrar de plano:

II- DA TEMPESTIVIDADE

Salienta-se que o presente pedido de esclarecimento é tempestivo, posto que foi interposta no prazo legal, conforme prevê o art. 17 do DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, in verbis:

> "Art. 17 - II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos".

Pois bem, cumpre assinalar que esta Agência se encontra consubstanciada pelo aparato legal disposto em nosso ordenamento jurídico, bem como, norteada pelos princípios explícitos e intrínsecos pertinentes ao setor público e todos aqueles que se submetem a ele, de modo que todos os atos inerentes ao Edital visam atender diretamente as necessidades da administração pública municipal, conforme preconiza o ordenamento jurídico pátrio.

II- DA ENTREGA DE AMOSTRA PELO PRIMEIRO CLASSIFICADO

É importante demonstrar que não haverá nenhum ônus para as empresas interessadas, haja vista que a AMOSTRA, caso solicitada, será apenas ao licitante classificado temporariamente em primeiro lugar, a fim de garantir o resultado mais eficiente para administração pública.

Continua interpelando acerca dos itens que serão solicitados nas amostras e prazo de entrega, a despeito de constar o prazo de solicitação no edital, de modo que o prazo não será maior do que está previsto no referido, permanecendo todos os requisitos, por conseguinte não haverá alteração no prazo de entrega pois se trata de bem comum e rotineiro de mercado, de forma que a empresa deve ter o mínimo para atender à necessidade dos seus clientes, sobretudo das novas relações jurídicas que serão pactuadas com expectativa de utilização de ata de registro de preços, conforme a quantidade positivada pelos órgãos participantes.

Além disso, não será possível fornecer uma imagem, fotos, desenhos do sofá para não prejudicar a oferta das empresas interessadas, de sorte que não foi consignando característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa prejudicar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização.

Outrossim, ressalta-se que não houve nem haverá lesão ao princípio da competitividade, posto que há positivado no edital as cláusulas assecuratórias da igualdade de condições a todos os interessados no que concerne ao objeto da licitação.

Ademais, quanto a dilação do prazo de entrega, informo que não será maior do que está previsto no edital, permanecendo todos os requisitos, por conseguinte não haverá alteração no prazo de entrega, pois se trata de bem comum e rotineiro de mercado, de forma que a empresa deve ter o mínimo para atender à necessidade dos seus clientes, sobretudo das novas relações jurídicas que serão pactuadas com expectativa de utilização de ata de registro de preços, conforme a quantidade positivada pelos órgãos participantes.

Portanto, o licitante interessado deve cumprir todos os termos do Edital, como também todas as normas vigentes do ordenamento jurídico, visto que o ordenamento jurídico é uma unidade sistêmica, consequentemente, o direito não tolera antinomias no que diz respeito ao cumprimento da lei e todas as normas reguladoras do objeto ou de seu fornecimento, a fim de assegurar, de modo satisfatório, o princípio da segurança jurídica as partes interessadas.

III- DAS CONSIDERAÇÕES FNAIS

Com base em todo o exposto, conheço do pedido de esclarecimento, no entanto nego segmento no que tange a retificação, haja vista que não pairam dúvidas quanto à relevância de se manter todos os termos do Edital do Pregão Eletrônico n° Pregão Eletrônico 124/2023, haja vista que a prática ventilada é mais conveniente para à Administração Pública, pois não é objetivo da administração acomodar, nas licitações públicas, toda e qualquer solução excêntrica em torno do objeto pretendido, mas garantir uma ampla concorrência em torno do atendimento de suas necessidades, o que foi alcançado pelo referido Edital, de modo

que encaminhamos os presentes autos à pregoeira supra para que seja dada continuidade ao certame licitatório do mencionado Pregão.

Por oportuno, estamos à disposição para demais esclarecimentos.

Maceió/AL, 10 de maio de 2023.

Reinaldo Antônio da Silva Júnior

Superintendente de Governança e Gestão Interna

Versam os autos sobre registro de preços para futura e eventual aquisição de Mobiliário, para atender à necessidade da Administração Publica Municipal.

I- ACERCA DAS RAZÕES DA PRESENTE ESCLARECIMENTO

Em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa interessada, informamos que a aludida interpelação foi analisada, e acerca dela formado um juízo de convencimento, conforme passamos a demonstrar de plano:

II- DA TEMPESTIVIDADE

Salienta-se que o presente pedido de esclarecimento é tempestivo, posto que foi interposta no prazo legal, conforme prevê o art. 17 do DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, in verbis:

> "Art. 17 - II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos".

Pois bem, cumpre assinalar que esta Agência encontra-se consubstanciada pelo aparato legal disposto em nosso ordenamento jurídico, bem como, norteada pelos princípios explícitos e intrínsecos pertinentes ao setor público e todos aqueles que se submetem a ele, de modo que todos os atos inerentes ao Edital visam atender diretamente as necessidades da administração pública municipal, conforme preconiza o ordenamento jurídico pátrio.

Ante ao questionamento da empresa interessada, MODILAC IND E COM DE MOVEIS LTDA, quanto a garantia estabelecida no edital do PE 124/2023 no item 11.7, esclarecemos que trata-se de garantia contratual, onde a critério da autoridade competente poderá ser solicitado o percentual de 1% do valor estimado do objeto no momento da contratação, ou seja, após a classificação da empresa e adjudicação do item.

Logo, o licitante interessado deve cumprir todos os termos do Edital, como também todas as normas vigentes do ordenamento jurídico, visto que o ordenamento jurídico é uma unidade sistêmica, consequentemente, o direito não tolera antinomias no que diz respeito ao cumprimento da lei e todas as normas

reguladoras do objeto ou de seu fornecimento, a fim de assegurar, de modo satisfatório, o princípio da segurança jurídica as partes interessadas.

III- DAS CONSIDERAÇÕES FNAIS

Com base em todo o exposto, não pairam dúvidas quanto à relevância de se manter todos os termos do Edital do Pregão Eletrônico n° Pregão Eletrônico 124/2023, haja vista que a prática ventilada é mais conveniente para à Administração Pública, pois não é objetivo da administração acomodar, nas licitações públicas, toda e qualquer solução excêntrica em torno do objeto pretendido, mas garantir uma ampla concorrência em torno do atendimento de suas necessidades, o que foi alcançado pelo referido Edital, de modo que encaminhamos os presentes autos ao pregoeiro supra para que seja dada continuidade ao certame licitatório do mencionado Pregão.

Por oportuno, estamos à disposição para demais esclarecimentos.

Maceió/AL, 10 de Maio de 2023.

Reinaldo Antônio da Silva Júnior
Diretor Especial de Técnica e Normativa

Versam os autos sobre registro de preços para futura e eventual aquisição de Mobiliário, para atender à necessidade da Administração Publica Municipal.

I- ACERCA DAS RAZÕES DA PRESENTE ESCLARECIMENTO

Em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa interessada, informamos que a aludida interpelação foi analisada, e acerca dela formado um juízo de convencimento, conforme passamos a demonstrar de plano:

II- DA TEMPESTIVIDADE

Salienta-se que o presente pedido de esclarecimento é tempestivo, posto que foi interposta no prazo legal, conforme prevê o art. 17 do DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, in verbis:

> "Art. 17 - II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos".

Pois bem, cumpre assinalar que esta Agência encontra-se consubstanciada pelo aparato legal disposto em nosso ordenamento jurídico, bem como, norteada pelos princípios explícitos e intrínsecos pertinentes ao setor público e todos aqueles que se submetem a ele, de modo que todos os atos inerentes ao Edital visam atender diretamente as necessidades da administração pública municipal, conforme preconiza o ordenamento jurídico pátrio.

Em atendimento ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa interessada **RICHARD CORTEZ**, torna-se imprescindível destacar os motivos determinantes que resultaram a administração pública realizar a presente licitação por lotes.

Desta forma, o critério de julgamento e classificação das propostas do Pregão Eletrônico nº 124/2023, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade do objeto, uma vez que prestadores de serviços

diferentes poderão implicar na descontinuidade da padronização dos móveis a serem fornecidos, bem como em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos. Esta opção visa assegurar a melhor gerência da contratação, onde a composição dos lotes para os itens elencados no Termo de Referência considera que os objetos possuem a mesma natureza e guardam relação entre si.

Destaca-se que, as organizações dos itens com as respectivas aglutinações foram realizadas após uma análise minuciosa das necessidades dos Órgãos da Administração Pública Municipal, bem como da prática usual do mercado. Assim, procurou-se manter a unidade e a harmonia dos ambientes de trabalho, utilizando, na medida do possível, o mesmo "design" do mobiliário já adquirido, com características ergonômicas, perfeita funcionalidade, materiais e acabamentos de qualidade.

Outrossim, ainda que, aparentemente, possa existir lotes com itens sem características semelhantes entre si, estes foram aglutinados com intuito de preservar a finalidade do objeto, uma vez que não serão utilizados isoladamente, mas sim fazendo parte de uma unidade de forma sistemática e dependente.

Portanto, é legítima a adoção da presente licitação por lotes, uma vez que estão formados com elementos de mesma característica, restando evidenciado que a licitação por itens isolados exigiria um elevado número de procedimentos de contratação, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a finalidade do objeto, a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Portanto, resta clarividente as razões técnicas, logísticas e econômicas que justificaram o critério de julgamento por lote, como medida indispensável para alcançar a contratações mais vantajosas.

Logo, o licitante interessado deve cumprir todos os termos do Edital, como também todas as normas vigentes do ordenamento jurídico, visto que o ordenamento jurídico é uma unidade sistêmica, consequentemente, o direito não tolera antinomias no que diz respeito ao cumprimento da lei e todas as normas reguladoras do objeto ou de seu fornecimento, a fim de assegurar, de modo satisfatório, o princípio da segurança jurídica as partes interessadas.

III- DAS CONSIDERAÇÕES FNAIS

Com base em todo o exposto, indefiro os requerimentos da impugnante, haja vista que não pairam dúvidas quanto à relevância de se manter todos os termos do Edital do Pregão Eletrônico n° Pregão Eletrônico 124/2023, haja vista que a prática ventilada é mais conveniente para à Administração Pública, pois não é objetivo da administração acomodar, nas licitações públicas, toda e qualquer solução excêntrica em torno do objeto pretendido, mas garantir uma ampla concorrência em torno do atendimento de suas necessidades, o que foi alcançado pelo referido Edital, de modo que encaminhamos os presentes autos ao pregoeiro supra para que seja dada continuidade ao certame licitatório do mencionado Pregão.

Por oportuno, estamos à disposição para demais esclarecimentos.

Maceió/AL, 10 de Maio de 2023.

Reinaldo Antônio da Silva Júnior

Superintendente de Governança e Gestão Interna

Versam os autos sobre registro de preços para futura e eventual aquisição de Mobiliário, para atender à necessidade da Administração Publica Municipal.

I- ACERCA DAS RAZÕES DA PRESENTE ESCLARECIMENTO

Em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa interessada, informamos que a aludida interpelação foi analisada, e acerca dela formado um juízo de convencimento, conforme passamos a demonstrar de plano:

II- DA TEMPESTIVIDADE

Salienta-se que o presente pedido de esclarecimento é tempestivo, posto que foi interposta no prazo legal, conforme prevê o art. 17 do DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, in verbis:

> "Art. 17 - II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos".

Pois bem, cumpre assinalar que esta Agência encontra-se consubstanciada pelo aparato legal disposto em nosso ordenamento jurídico, bem como, norteada pelos princípios explícitos e intrínsecos pertinentes ao setor público e todos aqueles que se submetem a ele, de modo que todos os atos inerentes ao Edital visam atender diretamente as necessidades da administração pública municipal, conforme preconiza o ordenamento jurídico pátrio.

Em atendimento ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa interessada **BD Apoio Empresarial Ltda**, quanto as Normas Brasileiras da ABNT incluídas no Edital do pregão eletrônico nº 214/2023, informamos que possuem a finalidade tão-somente de trazer um parâmetro à gestão de qualidade, **não tendo natureza de critérios de habilitação técnica.**

Ademais, os laudos solicitados nos itens do PE 124.2023 serviram para parâmetro e gestão de qualidade, visando preservar a saúde e integridade física das crianças enquanto estão utilizando o produto. Os

certificados propiciam com adequado grau de confiança, que o produto atenda a requisitos mínimos de segurança, estabelecido por norma ou regulamento técnico, demonstrado através de ensaios em laboratórios.

Outrossim, diante dos questionamentos do licitante interessado quanto ao critério de julgamento, torna-se imprescindível destacar os motivos determinantes que resultaram a administração pública realizar a presente licitação por lotes.

Desta forma, o critério de julgamento e classificação das propostas do Pregão Eletrônico nº 124/2023, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade do objeto, uma vez que prestadores diferentes poderão implicar na descontinuidade da padronização dos móveis a serem fornecidos, bem como em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos. Esta opção visa assegurar a melhor gerência da contratação, onde a composição dos lotes para os itens elencados no Termo de Referência considera que os objetos possuem a mesma natureza e guardam relação entre si.

Destaca-se que, as organizações dos itens com as respectivas aglutinações foram realizadas após uma análise minuciosa das necessidades dos Órgãos da Administração Pública Municipal, bem como da prática usual do mercado. Assim, procurou-se manter a unidade e a harmonia dos ambientes de trabalho, utilizando, na medida do possível, o mesmo "design" do mobiliário já adquirido, com características ergonômicas, perfeita funcionalidade, materiais e acabamentos de qualidade.

Outrossim, ainda que, aparentemente, possa existir lotes com itens sem características semelhantes entre si, estes foram aglutinados com intuito de preservar a finalidade do objeto, uma vez que não serão utilizados isoladamente, mas sim fazendo parte de uma unidade de forma sistemática e dependente.

Portanto, é legítima a adoção da presente licitação por lotes, uma vez que estão formados com elementos de mesma característica/sistemática, restando evidenciado que a licitação por itens isolados exigiria um elevado número de procedimentos de contratação, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a finalidade do objeto, a economia de escala e a celeridade processual, bem como comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Sendo assim, resta clarividente as razões técnicas, logísticas e econômicas que justificaram o critério de julgamento por lote, como medida indispensável para alcançar a contratações mais vantajosas.

Logo, o licitante interessado deve cumprir todos os termos do Edital, como também todas as normas vigentes do ordenamento jurídico, visto que o ordenamento jurídico é uma unidade sistêmica, consequentemente, o direito não tolera antinomias no que diz respeito ao cumprimento da lei e todas as normas reguladoras do objeto ou de seu fornecimento, a fim de assegurar, de modo satisfatório, o princípio da segurança jurídica as partes interessadas.

III- DAS CONSIDERAÇÕES FNAIS

Com base em todo o exposto, indefiro os requerimentos da impugnante, haja vista que não pairam dúvidas quanto à relevância de se manter todos os termos do Edital do Pregão Eletrônico n° Pregão Eletrônico 124/2023, haja vista que a prática ventilada é mais conveniente para à Administração Pública, pois não é objetivo da administração acomodar, nas licitações públicas, toda e qualquer solução excêntrica em torno do objeto pretendido, mas garantir uma ampla concorrência em torno do atendimento de suas necessidades, o que foi alcançado pelo referido Edital, de modo que encaminhamos os presentes autos ao pregoeiro supra para que seja dada continuidade ao certame licitatório do mencionado Pregão.

Por oportuno, estamos à disposição para demais esclarecimentos.

Maceió/AL, 11 de Maio de 2023.

Reinaldo Antônio da Silva Júnior

Superintendente de Governança e Gestão Interna

Versam os autos sobre registro de preços para futura e eventual aquisição de Mobiliário, para atender à necessidade da Administração Publica Municipal.

I- ACERCA DAS RAZÕES DA PRESENTE ESCLARECIMENTO

Em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa interessada, informamos que a aludida interpelação foi analisada, e acerca dela formado um juízo de convencimento, conforme passamos a demonstrar de plano:

II- DA TEMPESTIVIDADE

Salienta-se que o presente pedido de esclarecimento é tempestivo, posto que foi interposta no prazo legal, conforme prevê o art. 17 do DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, in verbis:

> "Art. 17 - II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos".

Pois bem, cumpre assinalar que esta Agência encontra-se consubstanciada pelo aparato legal disposto em nosso ordenamento jurídico, bem como, norteada pelos princípios explícitos e intrínsecos pertinentes ao setor público e todos aqueles que se submetem a ele, de modo que todos os atos inerentes ao Edital visam atender diretamente as necessidades da administração pública municipal, conforme preconiza o ordenamento jurídico pátrio.

III – DO PRAZO PARA ENTREGA DA AMOSTRA.

É importante demonstrar que não haverá nenhum ônus para as empresas interessadas, haja vista que a AMOSTRA, caso solicitada, será apenas ao licitante classificado temporariamente em primeiro lugar, a fim de garantir o resultado mais eficiente para administração pública.

Desta forma, o prazo não será maior do que está previsto no edital, permanecendo todos os requisitos, por conseguinte não haverá alteração no prazo de entrega, pois se trata de bem comum e rotineiro de mercado, de forma que a empresa deve ter o mínimo para atender à necessidade dos seus clientes, sobretudo das novas relações jurídicas que serão pactuadas com expectativa de utilização de ata de registro de preços, conforme a quantidade positivada pelos órgãos participantes.

Portanto, o licitante interessado deve cumprir todos os termos do Edital, como também todas as normas vigentes do ordenamento jurídico, visto que o ordenamento jurídico é uma unidade sistêmica, consequentemente, o direito não tolera antinomias no que diz respeito ao cumprimento da lei e todas as normas reguladoras do objeto ou de seu fornecimento, a fim de assegurar, de modo satisfatório, o princípio da segurança jurídica as partes interessadas.

III- DAS CONSIDERAÇÕES FNAIS

Com base em todo o exposto, conheço do pedido de esclarecimento, no entanto nego segmento no que tange a retificação, haja vista que não pairam dúvidas quanto à relevância de se manter todos os termos do Edital do Pregão Eletrônico n° Pregão Eletrônico 124/2023, haja vista que a prática ventilada é mais conveniente para à Administração Pública, pois não é objetivo da administração acomodar, nas licitações públicas, toda e qualquer solução excêntrica em torno do objeto pretendido, mas garantir uma ampla concorrência em torno do atendimento de suas necessidades, o que foi alcançado pelo referido Edital, de modo que encaminhamos os presentes autos ao pregoeiro supra para que seja dada continuidade ao certame licitatório do mencionado Pregão.

Por oportuno, estamos à disposição para demais esclarecimentos.

Maceió/AL, 11 de Maio de 2023.

Reinaldo Antônio da Silva Júnior

Superintendente de Governança e Gestão Interna

Versam os autos sobre registro de preços para futura e eventual aquisição de Mobiliário, para atender à necessidade da Administração Publica Municipal.

I- ACERCA DAS RAZÕES DA PRESENTE ESCLARECIMENTO

Em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa interessada, informamos que a aludida interpelação foi analisada, e acerca dela formado um juízo de convencimento, conforme passamos a demonstrar de plano:

II- DA TEMPESTIVIDADE

Salienta-se que o presente pedido de esclarecimento é tempestivo, posto que foi interposta no prazo legal, conforme prevê o art. 17 do DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, in verbis:

> "Art. 17 - II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos".

Pois bem, cumpre assinalar que esta Agência se encontra consubstanciada pelo aparato legal disposto em nosso ordenamento jurídico, bem como, norteada pelos princípios explícitos e intrínsecos pertinentes ao setor público e todos aqueles que se submetem a ele, de modo que todos os atos inerentes ao Edital visam atender diretamente as necessidades da administração pública municipal, conforme preconiza o ordenamento jurídico pátrio.

II- DA ENTREGA DE AMOSTRA PELO PRIMEIRO CLASSIFICADO

É importante demonstrar que não haverá nenhum ônus para as empresas interessadas, haja vista que a AMOSTRA, caso solicitada, será apenas ao licitante classificado temporariamente em primeiro lugar, a fim de garantir o resultado mais eficiente para administração pública.

Continua interpelando acerca dos itens que serão solicitados nas amostras e prazo de entrega, a despeito de constar o prazo de solicitação no edital, de modo que o prazo não será maior do que está previsto no referido,

permanecendo todos os requisitos, por conseguinte não haverá alteração no prazo de entrega pois se trata de bem comum e rotineiro de mercado, de forma que a empresa deve ter o mínimo para atender à necessidade dos seus clientes, sobretudo das novas relações jurídicas que serão pactuadas com expectativa de utilização de ata de registro de preços, conforme a quantidade positivada pelos órgãos participantes.

Além disso, não será possível fornecer uma imagem, fotos, desenhos do item para não prejudicar a oferta das empresas interessadas, de sorte que não foi consignando característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa prejudicar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização.

Outrossim, ressalta-se que não houve nem haverá lesão ao princípio da competitividade, posto que há positivado no edital as cláusulas assecuratórias da igualdade de condições a todos os interessados no que concerne ao objeto da licitação.

Ademais, quanto a dilação do prazo de entrega, informo que não será maior do que está previsto no edital, permanecendo todos os requisitos, por conseguinte não haverá alteração no prazo de entrega, pois se trata de bem comum e rotineiro de mercado, de forma que a empresa deve ter o mínimo para atender à necessidade dos seus clientes, sobretudo das novas relações jurídicas que serão pactuadas com expectativa de utilização de ata de registro de preços, conforme a quantidade positivada pelos órgãos participantes.

Portanto, o licitante interessado deve cumprir todos os termos do Edital, como também todas as normas vigentes do ordenamento jurídico, visto que o ordenamento jurídico é uma unidade sistêmica, consequentemente, o direito não tolera antinomias no que diz respeito ao cumprimento da lei e todas as normas reguladoras do objeto ou de seu fornecimento, a fim de assegurar, de modo satisfatório, o princípio da segurança jurídica as partes interessadas.

III- DAS CONSIDERAÇÕES FNAIS

Com base em todo o exposto, conheço do pedido de esclarecimento, no entanto nego segmento no que tange a retificação, haja vista que não pairam dúvidas quanto à relevância de se manter todos os termos do Edital do Pregão Eletrônico n° Pregão Eletrônico 124/2023, haja vista que a prática ventilada é mais conveniente para à Administração Pública, pois não é objetivo da administração acomodar, nas licitações públicas, toda e qualquer solução excêntrica em torno do objeto pretendido, mas garantir uma ampla concorrência em torno do atendimento de suas necessidades, o que foi alcançado pelo referido Edital, de modo

que encaminhamos os presentes autos à pregoeira supra para que seja dada continuidade ao certame licitatório do mencionado Pregão.

Por oportuno, estamos à disposição para demais esclarecimentos.

Maceió/AL, 11 de maio de 2023.

Reinaldo Antônio da Silva Júnior

Superintendente de Governança e Gestão Interna

Versam os autos sobre registro de preços para futura e eventual aquisição de Mobiliário, para atender à necessidade da Administração Publica Municipal.

I- ACERCA DAS RAZÕES DA PRESENTE ESCLARECIMENTO

Em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa interessada, informamos que a aludida interpelação foi analisada, e acerca dela formado um juízo de convencimento, conforme passamos a demonstrar de plano:

II- DA TEMPESTIVIDADE

Salienta-se que o presente pedido de esclarecimento é tempestivo, posto que foi interposta no prazo legal, conforme prevê o art. 17 do DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, in verbis:

> "Art. 17 - II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;".

Pois bem, cumpre assinalar que esta Agência encontra-se consubstanciada pelo aparato legal disposto em nosso ordenamento jurídico, bem como, norteada pelos princípios explícitos e intrínsecos pertinentes ao setor público e todos aqueles que se submetem a ele, de modo que todos os atos inerentes ao Edital visam atender diretamente as necessidades da administração pública municipal, conforme preconiza o ordenamento jurídico pátrio.

Em atendimento ao pedido de esclarecimento apresentado pela interessada **kelly Zan – empresa MIRANTI,** quanto aos detalhamentos dos **itens 17, 18 e 19.**

Item 17 - MESA DE REUNIÃO *RETANGULAR EM MDP 2400 MESA RETANGULAR Tampo: Confeccionado em chapas de madeira MDP BP 25 mm de média densidade (Médium Density Particleboard). São aglutinadas e compactadas com resina sintética por meio de pressão e calor, revestidas com lâmina de papel impregnada com resinas melamínicas em ambas as faces. Destaca-se pela característica de sua superfície uniforme, fina, lisa e de alta densidade, assegurada pela perfeita distribuição das partículas de madeira. Sendo um produto tecnológico e econômico para a produção de móveis. As chapas possuem*

densidade média de 595 kg/m³, densidade média da camada externa 900 kg/m³, resistência média à tração perpendicular kgf/cm² 4,5, resistência média à flexão estática kgf/cm² 135, resistência média superficial kgf/cm² 14,5 inchamento médio 6% e umidade média de 6 a 10% teor de formaldeído Mg Formol/100g am.seca <30. O tampo é encabeçado através de fita de bordo 2 mm de espessura produzida em Poliestireno, aplicadas com adesivo PUR, suas arestas recebem acabamento com raio ergonômico de 2mm. Com uma abertura central para caixa de eletrétrica, lógica e telefonia, com acabamento em metal aluminizado e tampa.

Licitante vencedor deverá apresentar laudo de conformidade ergonômica com a Norma Regulamentadora NR-17 do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego, emitido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, devidamente registrado e habilitado para tal finalidade, ou profissional/entidade com notória especialidade em ergonomia, atestando que o produto está de acordo com a referida norma, quando da aceitabilidade da proposta.

Informamos que de acordo com a pratica de mercado referente ao questionamento, seguem as informações quanto a estrutura do item supramencionado: Mesa de reunião retangular com caixa de tomadas aprox. 2400.1200.740mm, Estrutura metálica LE/LD: Base horizontal inferiorestampada "sem ponteiras" em chapa de aço SAE 1020, com 2,65mm de espessura, com aproximadamente 800 mm de comprimento, 70 mm de largura e 30 mm de altura aproximadamente. Dotada de 2 sapatas niveladoras com rosca 5/16 em nylon, fixadas na parte inferior da base horizontal por meio de duas peças metálicas, deve possuir furo central com rosca 5/16 para permitir a regulagem das sapatas, as peças são soldadas por meio de solda Mig para melhor acabamento e resistência. Base superior
horizontal confeccionada em chapa de aço SAE 1020, em formato de "L" com 2,65mm de espessura medindo aproximadamente 800 x 50 x 30 mm para maior sustentação e acabamento, perfurado na parte superior para fixação entre o pé da mesa e o tampo, soldada aos tubos verticais por meio de solda Mig. Estrutura metálica vertical confeccionada em tubos de aço SAE 1020, medindo 40 x 40 mm com parede reforçada de 1,90mm de espessura, deve receber usinagens a laser para encaixe de componentes, com rebites em aço M6 para fixação de painéis e calhas. Fechamento vertical em chapa de aço SAE 1020 com 0,90mm de espessura, com dobras a 90º nas extremidades para reforço e guia para encaixe. Tampa fixa pelo lado interno do pé, e de encaixe na externa. Deve possuir peça interna em formato de “U” permitindo a separação de fios, elétrica, lógica e telefônica.

Item 18 - *MESA DE REUNIÃO RETANGULAR* *EM MDP 2700 Tampo: Confeccionado em chapas de madeira MDP BP 25 mm de média densidade (Médium Density Particleboard). São aglutinadas e compactadas com resina sintética por meio de pressão e calor, revestidas com lâmina de papel impregnada com resinas melamínicas em ambas as faces. Destaca-se pela característica de sua superfície uniforme, fina,*

lisa e de alta densidade, assegurada pela perfeita distribuição das partículas de madeira. Sendo um produto tecnológico e econômico para a produção de móveis. As chapas possuem densidade média de 595 kg/m³, densidade média da camada externa 900 kg/m³, resistência média à tração perpendicular kgf/cm² 4,5, resistência média à flexão estática kgf/cm² 135, resistência média superficial kgf/cm² 14,5 inchamento médio 6% e umidade média de 6 a 10% teor de formaldeído Mg Formol/100g am.seca <30. O tampo é encabeçado através de fita de bordo 2 mm de espessura produzida em Poliestireno, aplicadas com adesivo PUR, suas arestas recebem acabamento com raio ergonômico de 2mm. Com uma abertura central para caixa de eletrétrica, lógica e telefonia, com acabamento em metal aluminizado e tampa.

Licitante vencedor deverá apresentar laudo de conformidade ergonômica com a Norma Regulamentadora NR-17 do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego, emitido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, devidamente registrado e habilitado para tal finalidade, ou profissional/entidade com notória especialidade em ergonomia, atestando que o produto está de acordo com a referida norma, quando da aceitabilidade da proposta.

Informamos que de acordo com a pratica de mercado referente ao questionamento, seguem as informações quanto a estrutura do item supramencionado: Mesa de reunião retangular com caixa de tomadas aprox. 2700.1200.740mm, Estrutura metálica LE/LD: Base horizontal inferior estampada "sem ponteiras" em chapa de aço SAE 1020, com 2,65mm de espessura, com aproximadamente 800 mm de comprimento, 70 mm de largura e 30 mm de altura aproximadamente. Dotada de 2 sapatas niveladoras com rosca 5/16 em nylon, fixadas na parte inferior da base horizontal por meio de duas peças metálicas, deve possuir furo central com rosca 5/16 para permitir a regulagem das sapatas, as peças são soldadas por meio de solda Mig para melhor acabamento e resistência. Base superior horizontal confeccionada em chapa de aço SAE 1020, em formato de "L" com 2,65mm de espessura medindo aproximadamente 800 x 50 x 30 mm para maior sustentação e acabamento, perfurado na parte superior para fixação entre o pé da mesa e o tampo, soldada aos tubos verticais por meio de solda Mig. Estrutura metálica vertical confeccionada em tubos de aço SAE 1020, medindo 40 x 40 mm com parede reforçada de 1,90mm de espessura, deve receber usinagens a laser para encaixe de componentes, com rebites em aço M6 para fixação de painéis e calhas. Fechamento vertical em chapa de aço SAE 1020 com 0,90mm de espessura, com dobras a 90º nas extremidades para reforço e guia para encaixe. Tampa fixa pelo lado interno do pé, e de encaixe na externa. Deve possuir peça interna em formato de "U" permitindo a separação de fios, elétrica, lógica e telefônica.

Item 19 - *Mesa de reunião em madeira, retangular de 1,80 M X 0,70 M Tampo: Confeccionado em chapas de madeira MDP BP 25 mm de média densidade (Médium Density Particleboard). São aglutinadas e compactadas com resina sintética por meio de pressão e calor, revestidas com lâmina de papel impregnada*

com resinas melamínicas em ambas as faces. Destaca-se pela característica de sua superfície uniforme, fina, lisa e de alta densidade, assegurada pela perfeita distribuição das partículas de madeira. Sendo um produto tecnológico e econômico para a produção de móveis. As chapas possuem densidade média de 595 kg/m³, densidade média da camada externa 900 kg/m³, resistência média à tração perpendicular kgf/cm² 4,5, resistência média à flexão estática kgf/cm² 135, resistência média superficial kgf/cm² 14,5 inchamento médio 6% e umidade média de 6 a 10% teor de formaldeído Mg Formol/100g am.seca <30. O tampo é encabeçado através de fita de bordo 2 mm de espessura produzida em Poliestireno, aplicadas com adesivo PUR, suas arestas recebem acabamento com raio ergonômico de 2mm. Com uma abertura central para caixa de eletrétrica, lógica e telefonia, com acabamento em metal aluminizado e tampa.

Licitante vencedor deverá apresentar laudo de conformidade ergonômica com a Norma Regulamentadora NR-17 do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego, emitido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, devidamente registrado e habilitado para tal finalidade, ou profissional/entidade com notória especialidade em ergonomia, atestando que o produto está de acordo com a referida norma, quando da aceitabilidade da proposta.

Informamos que de acordo com a pratica de mercado referente ao questionamento, seguem as informações quanto a estrutura do item supramencionado: Fixação do tampo à estrutura através de parafusos de rosca métrica M6 com buchas metálicas. Sapatas reguláveis metálicas, rosca M6, com partes em contato com o piso em plástico injetado. Terminações de tubos em plástico injetado, fixadas através de encaixe. Estas não devem poder ser retiradas sem o uso de ferramentas. Peças injetadas não devem apresentar rebarbas, falhas de injeção ou partes cortantes. Acabamento das partes metálicas em pintura em pó, brilhante. Todos os encontros de tubos ou uniões de partes metálicas devem receber solda em toda a extensão da união. Acabamentos livres de defeito, qualquer peça metálica deve ser em aço inoxidável ou com tratamento antiferruginoso com grau de enferrujamento F0 e grau de empolamento d0/t0.

Logo, o licitante interessado deve cumprir todos os termos do Edital, como também todas as normas vigentes do ordenamento jurídico, visto que o ordenamento jurídico é uma unidade sistêmica, consequentemente, o direito não tolera antinomias no que diz respeito ao cumprimento da lei e todas as normas reguladoras do objeto ou de seu fornecimento, a fim de assegurar, de modo satisfatório, o princípio da segurança jurídica as partes interessadas.

III- DAS CONSIDERAÇÕES FNAIS

Com base em todo o exposto, não pairam dúvidas quanto à relevância de se manter todos os termos do Edital do Pregão Eletrônico n° Pregão Eletrônico 124/2023, haja vista que a prática ventilada é mais

conveniente para à Administração Pública, pois não é objetivo da administração acomodar, nas licitações públicas, toda e qualquer solução excêntrica em torno do objeto pretendido, mas garantir uma ampla concorrência em torno do atendimento de suas necessidades, o que foi alcançado pelo referido Edital, de modo que encaminhamos os presentes autos ao pregoeiro supra para que seja dada continuidade ao certame licitatório do mencionado Pregão.

Por oportuno, estamos à disposição para demais esclarecimentos.

Maceió/AL, 11 de maio de 2023.

Gernan Angelo Barros Sousa
Assessor de Apoio - ALICC

Versam os autos sobre registro de preços para futura e eventual aquisição de Mobiliário, para atender à necessidade da Administração Publica Municipal.

I- ACERCA DAS RAZÕES DA PRESENTE ESCLARECIMENTO

Em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa interessada, informamos que a aludida interpelação foi analisada, e acerca dela formado um juízo de convencimento, conforme passamos a demonstrar de plano:

II- DA TEMPESTIVIDADE

Salienta-se que o presente pedido de esclarecimento é tempestivo, posto que foi interposta no prazo legal, conforme prevê o art. 17 do DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, in verbis:

> "Art. 17 - II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos".

Pois bem, cumpre assinalar que esta Agência encontra-se consubstanciada pelo aparato legal disposto em nosso ordenamento jurídico, bem como, norteada pelos princípios explícitos e intrínsecos pertinentes ao setor público e todos aqueles que se submetem a ele, de modo que todos os atos inerentes ao Edital visam atender diretamente as necessidades da administração pública municipal, conforme preconiza o ordenamento jurídico pátrio.

Em atendimento ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa interessada LFL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, torna-se imprescindível destacar os motivos determinantes que resultaram a administração pública realizar a presente licitação por lotes.

Desta forma, o critério de julgamento e classificação das propostas do Pregão Eletrônico nº 124/2023, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade do objeto, uma vez que prestadores diferentes poderão implicar na descontinuidade da padronização dos móveis a serem fornecidos, bem como em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos. Esta opção visa assegurar a melhor gerência da contratação, onde

a composição dos lotes para os itens elencados no Termo de Referência considera que os objetos possuem a mesma natureza e guardam relação entre si.

Destaca-se que, as organizações dos itens com as respectivas aglutinações foram realizadas após uma análise minuciosa das necessidades dos Órgãos da Administração Pública Municipal, bem como da prática usual do mercado. Assim, procurou-se manter a unidade e a harmonia dos ambientes de trabalho, utilizando, na medida do possível, o mesmo "design" do mobiliário já adquirido, com características ergonômicas, perfeita funcionalidade, materiais e acabamentos de qualidade.

Outrossim, ainda que, aparentemente, possa existir lotes com itens sem características semelhantes entre si, estes foram aglutinados com intuito de preservar a finalidade do objeto, uma vez que não serão utilizados isoladamente, mas sim fazendo parte de uma unidade de forma sistemática e dependente.

Portanto, é legítima a adoção da presente licitação por lotes, uma vez que estão formados com elementos de mesma característica/sistemática, restando evidenciado que a licitação por itens isolados exigiria um elevado número de procedimentos de contratação, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a finalidade do objeto, a economia de escala e a celeridade processual, bem como comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Sendo assim, resta clarividente as razões técnicas, logísticas e econômicas que justificaram o critério de julgamento por lote, como medida indispensável para alcançar a contratações mais vantajosas.

Logo, o licitante interessado deve cumprir todos os termos do Edital, como também todas as normas vigentes do ordenamento jurídico, visto que o ordenamento jurídico é uma unidade sistêmica, consequentemente, o direito não tolera antinomias no que diz respeito ao cumprimento da lei e todas as normas reguladoras do objeto ou de seu fornecimento, a fim de assegurar, de modo satisfatório, o princípio da segurança jurídica as partes interessadas.

III- DAS CONSIDERAÇÕES FNAIS

Com base em todo o exposto, indefiro os requerimentos da impugnante, haja vista que não pairam dúvidas quanto à relevância de se manter todos os termos do Edital do Pregão Eletrônico n° Pregão Eletrônico 124/2023, haja vista que a prática ventilada é mais conveniente para à Administração Pública, pois não é objetivo da administração acomodar, nas licitações públicas, toda e qualquer solução excêntrica em torno do objeto pretendido, mas garantir uma ampla concorrência em torno do atendimento de suas necessidades, o que foi alcançado pelo referido Edital, de modo que encaminhamos os presentes autos ao pregoeiro supra para que seja dada continuidade ao certame licitatório do mencionado Pregão.

Por oportuno, estamos à disposição para demais esclarecimentos.

Maceió/AL, 11 de Maio de 2023.

Reinaldo Antônio da Silva Júnior
Superintendente de Governança e Gestão Interna

Versam os autos sobre registro de preços para futura e eventual aquisição de Mobiliário, para atender à necessidade da Administração Publica Municipal.

I- ACERCA DAS RAZÕES DA PRESENTE ESCLARECIMENTO

Em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa interessada, informamos que a aludida interpelação foi analisada, e acerca dela formado um juízo de convencimento, conforme passamos a demonstrar de plano:

II- DA TEMPESTIVIDADE

Salienta-se que o presente pedido de esclarecimento é tempestivo, posto que foi interposta no prazo legal, conforme prevê o art. 17 do DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, in verbis:

> "Art. 17 - II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos".

Pois bem, cumpre assinalar que esta Agência encontra-se consubstanciada pelo aparato legal disposto em nosso ordenamento jurídico, bem como, norteada pelos princípios explícitos e intrínsecos pertinentes ao setor público e todos aqueles que se submetem a ele, de modo que todos os atos inerentes ao Edital visam atender diretamente as necessidades da administração pública municipal, conforme preconiza o ordenamento jurídico pátrio.

Em atendimento ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa interessada **SERRA MOBILE INDUTRIA E COMÉRCIO LTDA**, torna-se imprescindível destacar os motivos determinantes que resultaram a administração pública realizar a presente licitação por lotes.

Desta forma, o critério de julgamento e classificação das propostas do Pregão Eletrônico nº 124/2023, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade do objeto, uma vez que prestadores diferentes poderão implicar na descontinuidade da padronização dos móveis a serem fornecidos, bem como em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos. Esta opção visa assegurar a melhor gerência da contratação, onde

a composição dos lotes para os itens elencados no Termo de Referência considera que os objetos possuem a mesma natureza e guardam relação entre si.

Destaca-se que, as organizações dos itens com as respectivas aglutinações foram realizadas após uma análise minuciosa das necessidades dos Órgãos da Administração Pública Municipal, bem como da prática usual do mercado. Assim, procurou-se manter a unidade e a harmonia dos ambientes de trabalho, utilizando, na medida do possível, o mesmo "design" do mobiliário já adquirido, com características ergonômicas, perfeita funcionalidade, materiais e acabamentos de qualidade.

Outrossim, ainda que, aparentemente, possa existir lotes com itens sem características semelhantes entre si, estes foram aglutinados com intuito de preservar a finalidade do objeto, uma vez que não serão utilizados isoladamente, mas sim fazendo parte de uma unidade de forma sistemática e dependente.

Portanto, é legítima a adoção da presente licitação por lotes, uma vez que estão formados com elementos de mesma característica/sistemática, restando evidenciado que a licitação por itens isolados exigiria um elevado número de procedimentos de contratação, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a finalidade do objeto, a economia de escala e a celeridade processual, bem como comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Sendo assim, resta clarividente as razões técnicas, logísticas e econômicas que justificaram o critério de julgamento por lote, como medida indispensável para alcançar a contratações mais vantajosas.

Neste passo, quanto as Normas Brasileiras da ABNT incluídas no Edital do pregão eletrônico nº 214/2023, informamos que possuem a finalidade tão-somente de trazer um parâmetro de qualidade, não tendo a natureza de habilitação.

Verifica-se que o licitante interessado alega que "**o prazo concedido é incompatível com a fabricação, transporte e entrega destes bens"**, finalizando suas alegações solicitando a dilação do prazo de entrega para 30 (trinta) dias.

Todavia, o prazo solicitado pela empresa interessada não é proporcional à complexidade do objeto contratado, uma vez que trata-se de licitação de bem de uso comum, não logrando êxito a impugnante em demonstrar como o prazo de 15 dias lhe dificultaria para a entrega do objeto, limitando-se a alegar, de forma genérica, que "***o prazo constante no edital não é compatível com a fabricação e nem mesmo com a entrega dos bens*"**, deixando de demonstrar e **provar** quais etapas estão sendo prejudicadas para o fornecimento do objeto licitado e quais os prazos que necessitariam para o cumprimento de cada etapa.

Desta forma, considerando que o certame em comento versa sobre de Registro de preços, o qual a contratante não solicitará a totalizada dos quantitativos dos materiais registrados, não há motivos para dilação do prazo de entrega. Sendo assim, **o pleito da Impugnante não deve ser acolhido**, tendo em vista que o

cumprimento do prazo de entrega estabelecido no edital do PE 214/2023 é indispensável para o atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal.

Outrossim, diante da pratica de mercado e por se tratar de licitação de bem de uso comum, o prazo estabelecido no edital do PE 214/2023 torna-se coerente.

Logo, o licitante interessado deve cumprir todos os termos do Edital, como também todas as normas vigentes do ordenamento jurídico, visto que o ordenamento jurídico é uma unidade sistêmica, consequentemente, o direito não tolera antinomias no que diz respeito ao cumprimento da lei e todas as normas reguladoras do objeto ou de seu fornecimento, a fim de assegurar, de modo satisfatório, o princípio da segurança jurídica as partes interessadas.

III- DAS CONSIDERAÇÕES FNAIS

Com base em todo o exposto, indefiro os requerimentos da impugnante, haja vista que não pairam dúvidas quanto à relevância de se manter todos os termos do Edital do Pregão Eletrônico n° Pregão Eletrônico 124/2023, haja vista que a prática ventilada é mais conveniente para à Administração Pública, pois não é objetivo da administração acomodar, nas licitações públicas, toda e qualquer solução excêntrica em torno do objeto pretendido, mas garantir uma ampla concorrência em torno do atendimento de suas necessidades, o que foi alcançado pelo referido Edital, de modo que encaminhamos os presentes autos ao pregoeiro supra para que seja dada continuidade ao certame licitatório do mencionado Pregão.

Por oportuno, estamos à disposição para demais esclarecimentos.

Maceió/AL, 11 de Maio de 2023.

Reinaldo Antônio da Silva Júnior
Superintendente de Governança e Gestão Interna

Versam os autos sobre registro de preços para futura e eventual aquisição de Mobiliário, para atender à necessidade da Administração Publica Municipal.

I- ACERCA DAS RAZÕES DA PRESENTE ESCLARECIMENTO

Em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa interessada, informamos que a aludida interpelação foi analisada, e acerca dela formado um juízo de convencimento, conforme passamos a demonstrar de plano:

II- DA TEMPESTIVIDADE

Salienta-se que o presente pedido de esclarecimento é tempestivo, posto que foi interposta no prazo legal, conforme prevê o art. 17 do DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, in verbis:

> "Art. 17 - II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;".

Pois bem, cumpre assinalar que esta Agência encontra-se consubstanciada pelo aparato legal disposto em nosso ordenamento jurídico, bem como, norteada pelos princípios explícitos e intrínsecos pertinentes ao setor público e todos aqueles que se submetem a ele, de modo que todos os atos inerentes ao Edital visam atender diretamente as necessidades da administração pública municipal, conforme preconiza o ordenamento jurídico pátrio.

Verifica-se que o licitante interessado alega que "***O item 8.5 do Termo de Referência dispõe que o prazo máximo de entrega dos materiais será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de fornecimento. Desse modo, o prazo em questão é discrepante do necessário para a confecção e entrega dos itens de mobiliário, por este motivo interpõe-se a presente impugnação"***, finalizando suas alegações solicitando a dilação do prazo de entrega para 30 (trinta) dias.

Todavia, o prazo solicitado pela empresa interessada não é proporcional à complexidade do objeto contratado, não logrando êxito a impugnante em demonstrar como o prazo de 15 dias lhe dificultaria para a entrega do objeto, limitando-se a alegar, de forma genérica, que "***o prazo em questão é discrepante do necessário para a confecção e entrega dos itens de mobiliário"*,** deixando de demonstrar e provar quais etapas estão sendo prejudicadas para o fornecimento do objeto licitado e quais os prazos que necessitariam para o cumprimento de cada etapa.

Desta forma, considerando que o certame em comento trata-se de Registro de preços, o qual a contratante não solicitará a totalizada dos quantitativos dos materiais registrados, não há motivos para dilação do prazo de entrega. Sendo assim, **o pleito da Impugnante não deve ser acolhido**, tendo em vista que o cumprimento do prazo de entrega estabelecido no edital do PE 214/2023 é indispensável para o atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal.

Outrossim, diante da pratica de mercado e por se tratar de licitação de bem de uso comum, o prazo estabelecido no edital do PE 214/2023 torna-se coerente.

Logo, o licitante interessado deve cumprir todos os termos do Edital, como também todas as normas vigentes do ordenamento jurídico, visto que o ordenamento jurídico é uma unidade sistêmica, consequentemente, o direito não tolera antinomias no que diz respeito ao cumprimento da lei e todas as normas reguladoras do objeto ou de seu fornecimento, a fim de assegurar, de modo satisfatório, o princípio da segurança jurídica as partes interessadas.

III- DAS CONSIDERAÇÕES FNAIS

Com base em todo o exposto, não pairam dúvidas quanto à relevância de se manter todos os termos do Edital do Pregão Eletrônico n° Pregão Eletrônico 124/2023, haja vista que a prática ventilada é mais conveniente para à Administração Pública, pois não é objetivo da administração acomodar, nas licitações públicas, toda e qualquer solução excêntrica em torno do objeto pretendido, mas garantir uma ampla concorrência em torno do atendimento de suas necessidades, o que foi alcançado pelo referido Edital, de modo que encaminhamos os presentes autos ao pregoeiro supra para que seja dada continuidade ao certame licitatório do mencionado Pregão.

Por oportuno, estamos à disposição para demais esclarecimentos.

Maceió/AL, 10 de Maio de 2023.

Reinaldo Antônio da Silva Júnior

Diretor Especial de Técnica e Normativa

Versam os autos sobre registro de preços para futura e eventual aquisição de Mobiliário, para atender à necessidade da Administração Publica Municipal.

I- ACERCA DAS RAZÕES DA PRESENTE ESCLARECIMENTO

Em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa interessada, informamos que a aludida interpelação foi analisada, e acerca dela formado um juízo de convencimento, conforme passamos a demonstrar de plano:

II- DA TEMPESTIVIDADE

Salienta-se que o presente pedido de esclarecimento é tempestivo, posto que foi interposta no prazo legal, conforme prevê o art. 17 do DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, in verbis:

> "Art. 17 - II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;".

Pois bem, cumpre assinalar que esta Agência encontra-se consubstanciada pelo aparato legal disposto em nosso ordenamento jurídico, bem como, norteada pelos princípios explícitos e intrínsecos pertinentes ao setor público e todos aqueles que se submetem a ele, de modo que todos os atos inerentes ao Edital visam atender diretamente as necessidades da administração pública municipal, conforme preconiza o ordenamento jurídico pátrio.

Verifica-se que o licitante interessado alega que "**item 8.15, que o prazo máximo de entrega deve ser de 15 (quinze) dias corridos. O prazo informado inviabiliza a participação de inúmeros licitantes com qualificação suficiente para o fornecimento, visto que se trata de tempo excessivamente curto para a aquisição de matéria prima, produção e transporte"**, finalizando suas alegações solicitando a dilação do prazo de entrega para 45 (quarenta e cinco) dias.

Todavia, o prazo solicitado pela empresa interessada não é proporcional à complexidade do objeto contratado, não logrando êxito a impugnante em demonstrar como o prazo de 15 dias lhe dificultaria para a entrega do objeto, limitando-se a alegar, de forma genérica, que o prazo em questão **"que se trata de tempo excessivamente curto para a aquisição de matéria prima, produção e transporte",** deixando de demonstrar e provar quais etapas estão sendo prejudicadas para o fornecimento do objeto licitado e quais os prazos que necessitariam para o cumprimento de cada etapa.

Desta forma, considerando que o certame em comento trata-se de Registro de preços, o qual a contratante não solicitará a totalizada dos quantitativos dos materiais registrados, não há motivos para dilação do prazo de entrega. Sendo assim, **o pleito da Impugnante não deve ser acolhido**, tendo em vista que o cumprimento do prazo de entrega estabelecido no edital do PE 214/2023 é indispensável para o atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal.

Outrossim, diante da pratica de mercado e por se tratar de licitação de bem de uso comum, o prazo estabelecido no edital do PE 214/2023 torna-se inteiramente coerente.

Logo, o licitante interessado deve cumprir todos os termos do Edital, como também todas as normas vigentes do ordenamento jurídico, visto que o ordenamento jurídico é uma unidade sistêmica, consequentemente, o direito não tolera antinomias no que diz respeito ao cumprimento da lei e todas as normas reguladoras do objeto ou de seu fornecimento, a fim de assegurar, de modo satisfatório, o princípio da segurança jurídica as partes interessadas.

III- DAS CONSIDERAÇÕES FNAIS

Com base em todo o exposto, não pairam dúvidas quanto à relevância de se manter todos os termos do Edital do Pregão Eletrônico n° Pregão Eletrônico 124/2023, haja vista que a prática ventilada é mais conveniente para à Administração Pública, pois não é objetivo da administração acomodar, nas licitações públicas, toda e qualquer solução excêntrica em torno do objeto pretendido, mas garantir uma ampla concorrência em torno do atendimento de suas necessidades, o que foi alcançado pelo referido Edital, de modo que encaminhamos os presentes autos ao pregoeiro supra para que seja dada continuidade ao certame licitatório do mencionado Pregão.

Por oportuno, estamos à disposição para demais esclarecimentos.

Maceió/AL, 10 de Maio de 2023.

Reinaldo Antônio da Silva Júnior

Diretor Especial de Técnica e Normativa

Versam os autos sobre registro de preços para futura e eventual aquisição de Mobiliário, para atender à necessidade da Administração Publica Municipal.

I- ACERCA DAS RAZÕES DA PRESENTE ESCLARECIMENTO

Em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa interessada, informamos que a aludida interpelação foi analisada, e acerca dela formado um juízo de convencimento, conforme passamos a demonstrar de plano:

II- DA TEMPESTIVIDADE

Salienta-se que o presente pedido de esclarecimento é tempestivo, posto que foi interposta no prazo legal, conforme prevê o art. 17 do DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, in verbis:

> "Art. 17 - II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;".

Pois bem, cumpre assinalar que esta Agência encontra-se consubstanciada pelo aparato legal disposto em nosso ordenamento jurídico, bem como, norteada pelos princípios explícitos e intrínsecos pertinentes ao setor público e todos aqueles que se submetem a ele, de modo que todos os atos inerentes ao Edital visam atender diretamente as necessidades da administração pública municipal, conforme preconiza o ordenamento jurídico pátrio.

Em atendimento ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa interessada **W3 INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A, quanto o detalhamento do item 47** (suporte deslizante para pastas suspensa vão de 800 mm), informamos que de acordo com a pratica de mercado a estrutura do quadro deverá ser *confeccionado em chapa de aço SAE 1020, medindo aproximadamente 800 (largura) x 410 (profundidade) x 50 mm(altura) para fixação interna do armário, todas as peças são com espessura de 0,60mm dobradas formando um "U" metálico, fixada no trilho telescópico por meio de rebites de alumínio e fixada no armário por meio de parafusos soberbos com cabeça chata. O trilho deve possuir esferas de aço para extração total da gaveta deslizando suavemente e permitindo maior facilidade de acesso as pastas junto ao usuário. A pasta*

suspensa deve possuir distanciadores de aço com dobras a 90º para afastar a pasta suspensa das portas, possibilitando a extração das pastas com qualquer modelo de dobradiça e porta. A pasta suspensa deve possuir um aramado soldado com solda mig confeccionado em perfil de aço dobrado tipo "U" para apoio e deslizamento das pastas suspensas. Todas as peças deve receber solda MIG para maior sustentação e acabamento, deve possuir peças de aço curvas na parte interna. A sua extração é pelo sentido lateral para largura de 800 e frontal para largura de 800 pode ser fixado no armário na altura desejada. Todas as peças metálicas do conjunto com acabamento em pintura eletrostática a pó com resina a base de epóxi e poliéster formando uma camada mínima de 50/60 micra de espessura, curadas em estufa a uma temperatura aproximada de 250°. Segue abaixo imagem meramente ilustrativa do item 47.

Ante ao questionamento da empresa interessada quanto a **variação de 10% das especificações** (medidas), torna-se imprescindível esclarece que a Administração Pública objetivando ampliar a disputa e obter o melhor produto ao menor preço, permitiu a variação supramencionada no certame do bem a ser adquirido, se limitando tão-somente a definir as características essenciais desejadas, afim de evitar direcionamento ou imposição de condições que restrinjam a competitividade, de modo que resguardou o princípio da isonomia.

Ademais, quanto ao requerimento da Empresa **W3 INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A solicitando a dilatação do prazo de entrega** informamos que restou **indeferido**, tendo em vista que o cumprimento do prazo de entrega estabelecido no edital do PE 214/2023 é indispensável para o atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal. Assim, diante da pratica de mercado e por se tratar de licitação de bem de uso como, o prazo estabelecido no edital do PE 214/2023 torna-se coerente.

Ressalta-se que, o certame em comento trata-se de Registro de preços, onde a contratante não solicitará a totalizada dos quantitativos dos materiais registrados, contudo, ao fazê-lo, cada participante solicitará, individualmente, um percentual mínimo de 10% (dez por cento) do seu quantitativo registrado para cada item.

Logo, o licitante interessado deve cumprir todos os termos do Edital, como também todas as normas vigentes do ordenamento jurídico, visto que o ordenamento jurídico é uma unidade sistêmica, consequentemente, o direito não tolera antinomias no que diz respeito ao cumprimento da lei e todas as normas reguladoras do objeto ou de seu fornecimento, a fim de assegurar, de modo satisfatório, o princípio da segurança jurídica as partes interessadas.

III- DAS CONSIDERAÇÕES FNAIS

Com base em todo o exposto, não pairam dúvidas quanto à relevância de se manter todos os termos do Edital do Pregão Eletrônico n° Pregão Eletrônico 124/2023, haja vista que a prática ventilada é mais conveniente para à Administração Pública, pois não é objetivo da administração acomodar, nas licitações públicas, toda e qualquer solução excêntrica em torno do objeto pretendido, mas garantir uma ampla concorrência em torno do atendimento de suas necessidades, o que foi alcançado pelo referido Edital, de modo que encaminhamos os presentes autos ao pregoeiro supra para que seja dada continuidade ao certame licitatório do mencionado Pregão.

Por oportuno, estamos à disposição para demais esclarecimentos.

Maceió/AL, 10 de Maio de 2023.

Reinaldo Antônio da Silva Júnior
Diretor Especial de Técnica e Normativa

Versam os autos sobre registro de preços para futura e eventual aquisição de Mobiliário, para atender à necessidade da Administração Publica Municipal.

I- ACERCA DAS RAZÕES DA PRESENTE ESCLARECIMENTO

Em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa interessada, informamos que a aludida interpelação foi analisada, e acerca dela formado um juízo de convencimento, conforme passamos a demonstrar de plano:

II- DA TEMPESTIVIDADE

Salienta-se que o presente pedido de esclarecimento é tempestivo, posto que foi interposta no prazo legal, conforme prevê o art. 17 do DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, in verbis:

> "Art. 17 - II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos".

Pois bem, cumpre assinalar que esta Agência se encontra consubstanciada pelo aparato legal disposto em nosso ordenamento jurídico, bem como, norteada pelos princípios explícitos e intrínsecos pertinentes ao setor público e todos aqueles que se submetem a ele, de modo que todos os atos inerentes ao Edital visam atender diretamente as necessidades da administração pública municipal, conforme preconiza o ordenamento jurídico pátrio.

II- DA ENTREGA DE AMOSTRA PELO PRIMEIRO CLASSIFICADO

É importante demonstrar que não haverá nenhum ônus para as empresas interessadas, haja vista que a AMOSTRA, caso solicitada, será apenas ao licitante classificado temporariamente em primeiro lugar, a fim de garantir o resultado mais eficiente para administração pública.

Continua interpelando acerca dos itens que serão solicitados nas amostras e prazo de entrega, a despeito de constar o prazo de solicitação no edital, de modo que o prazo não será maior do que está previsto no referido, permanecendo todos os requisitos, por conseguinte não haverá alteração no prazo de entrega pois se trata de bem comum e rotineiro de mercado, de forma que a empresa deve ter o mínimo para atender à necessidade dos seus clientes, sobretudo das novas relações jurídicas que serão pactuadas com expectativa de utilização de ata de registro de preços, conforme a quantidade positivada pelos órgãos participantes.

Portanto, o licitante interessado deve cumprir todos os termos do Edital, como também todas as normas vigentes do ordenamento jurídico, visto que o ordenamento jurídico é uma unidade sistêmica, consequentemente, o direito não tolera antinomias no que diz respeito ao cumprimento da lei e todas as normas reguladoras do objeto ou de seu fornecimento, a fim de assegurar, de modo satisfatório, o princípio da segurança jurídica as partes interessadas.

III- DAS CONSIDERAÇÕES FNAIS

Com base em todo o exposto, conheço do pedido de esclarecimento, no entanto nego segmento no que tange a retificação, haja vista que não pairam dúvidas quanto à relevância de se manter todos os termos do Edital do Pregão Eletrônico n° Pregão Eletrônico 124/2023, haja vista que a prática ventilada é mais conveniente para à Administração Pública, pois não é objetivo da administração acomodar, nas licitações públicas, toda e qualquer solução excêntrica em torno do objeto pretendido, mas garantir uma ampla concorrência em torno do atendimento de suas necessidades, o que foi alcançado pelo referido Edital, de modo que encaminhamos os presentes autos ao pregoeiro supra para que seja dada continuidade ao certame licitatório do mencionado Pregão.

Por oportuno, estamos à disposição para demais esclarecimentos.

Maceió/AL, 10 de Maio de 2023.

Reinaldo Antônio da Silva Júnior

Superintendente de Governança e Gestão Interna

Zimbra **gerencia.planejamento@arser.maceio.al.gov.br**

Re: Esclarecimento PE 124/2023

De : Gerencia Planejamento <gerencia.planejamento@arser.maceio.al.gov.br> qua., 10 de mai. de 2023 15:49

2 anexos

Assunto : Re: Esclarecimento PE 124/2023

Para : Edsangela Bezerra <edsangela.bezerra@arser.maceio.al.gov.br>

Prezada, boa tarde!

I- ACERCA DAS RAZÕES DA PRESENTE ESCLARECIMENTO

Em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa interessada, informamos que a aludida interpelação foi analisada, e acerca dela formado um juízo de convencimento, conforme passamos a demonstrar de plano.

II- DA TEMPESTIVIDADE

Salienta-se que o presente pedido de esclarecimento é tempestivo, posto que foi interposta no prazo legal, conforme prevê o art. 17 do DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, in verbis:

“Art. 17 - II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;”.

Pois bem, cumpre assinalar que esta Agência encontra-se consubstanciada pelo aparato legal disposto em nosso ordenamento jurídico, bem como, norteada pelos princípios explícitos e intrínsecos pertinentes ao setor público e todos aqueles que se submetem a ele, de modo que todos os atos inerentes ao Edital visam atender diretamente as necessidades da administração pública municipal, conforme preconiza o ordenamento jurídico pátrio.

Ante ao questionamento da empresa interessada quanto ao grupo 5, informamos que o critério de julgamento e classificação das propostas, será o menor preço por lote, tendo como referência o valor estimado, observadas as especificações técnicas definidas no anexo I deste Termo de Referência. As identificações dos lotes correspondem aos grupos especificados no anexo I. Ex: Grupo 1 = Lote 1

Por oportuno, estamos à disposição para demais esclarecimentos.

Gerência de Planejamento – ARSER

De: "Edsangela Bezerra" <edsangela.bezerra@arser.maceio.al.gov.br>
Para: "null" <gerencia.planejamento@arser.maceio.al.gov.br>
Enviadas: Sexta-feira, 5 de maio de 2023 10:32:55
Assunto: Fwd: Esclarecimento PE 124/2023

Bom dia

Segue abaixo pedido de esclarecimento para análise e resposta.

Att

Edsângela Bezerra
Diretoria de Licitações/ARSER
(82) 3312-1500 ramal 4009
(82) 98893-6230

De: "Informobile- Licitacoes" <licitacoes@kastrup.com.br>
Para: "gerencia licitacoes" <gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br>
Enviadas: Sexta-feira, 5 de maio de 2023 9:06:35
Assunto: Esclarecimento PE 124/2023

Bom dia Samara

Gostaria de saber como será julgado o pregão em questão
No grupo 5, nós trabalhamos apenas com dois itens (24 e 27)
Será por grupo, item ou lote?

Lohaynne Eduarda
Dpto. de Licitações
Informóbile Ind. e Com. de Móveis Ltda
Rua Pedro Gusso 943, 81050-200, Curitiba/PR - Brasil
Tel. +55 41 3593 7733 / **Cel.** +55 41 98853 3202
https://www.poltronaskastrup.com.br

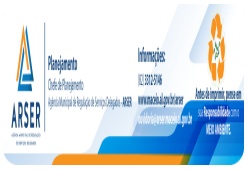

PLANEJAMENTO.png
52 KB